



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Fls. nº 02 do Parecer nº 0374-2022 – (Continuação).

Ademais, é preciso verificar um futuro possível conflito de normas. Os Projetos de Lei Executivo n 46-2022 e 168-2022 tratam de matérias correlatas, ou seja, o Projeto de Lei Executivo nº 46-2022, em seu artigo 125, revoga expressamente a Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008, enquanto o Projeto de Lei Executivo nº 168-2022, em seu artigo 1º, modifica a Lei Municipal nº 4.970, de 02 de julho de 2019, que por sua vez modifica a Lei Municipal nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008. Desta forma, se ambos projetos forem aprovados, o disposto na futura lei oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 168 será sem eficácia ou perderá a eficácia (dependendo de qual lei for sancionada primeiro).

Desta maneira, entendemos, sob a nossa ótica, que a propositura é totalmente inapropriada recomendando-se a sua reprovação.

Assim sendo, encaminha-o à superior apreciação do Egrégio
Plenário.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

Marcio Almeida

Fabício da Aeronáutica

Irene Cobradora

